



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 13.937- 8/2013
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES
RELATOR ORIGINÁRIO	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

VOTO VISTA

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, contra a Prefeitura Municipal de Cáceres – gestão do **Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes** – exercício 2011-2012 e do **Sr. Francis Maris Cruz** – exercício 2013, em razão de indícios de irregularidades no pagamento de salários de servidores daquele Município.

Segundo a equipe técnica, foram incorporadas indevidamente aos salários dos servidores – ativos e inativos - vantagens transitórias decorrentes de funções comissionadas e gratificações em desacordo com a lei e em descumprimento ao Acórdão 219/12¹, deste Tribunal.

Na proposta de voto, o Conselheiro Relator, acolhendo integralmente o Parecer do Ministério Público de Contas, aplicou a multa de 26 UPF's-MT, ao Sr. Francis Mariz Cruz pelo descumprimento da determinação do Acórdão 219/12, e determinou, entre outras providências, que sejam revistos os processos de incorporação e o abatimento dos subsídios dos servidores, que ultrapassem o teto constitucional.

1 **Acórdão 219/12 – Processo 20.713-6/11:** (...) determinando ao atual gestor que efetue os pagamentos de adicional por tempo de serviço aos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, observando o artigo 5º, XIV, da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal nº 25/1997, em especial ao disposto no artigo 169, ressalvados os casos de decisões judiciais em contrário.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Solicitei e obtive vistas do processo para melhor formar a minha opinião.

Já foi debatido neste Pleno a questão das incorporações de vantagens nos salários dos servidores municipais de Cáceres e determinado que os gestores regularizassem a situação. Em nova auditoria, a equipe técnica certificou que o Município não adotou qualquer providência e por isso sugeriu à aplicação de multa ao gestor.

Contudo, apesar do descumprimento da determinação do Acórdão 219/12 deste Tribunal, entendo que a questão é mais complexa.

Ao analisar a **defesa do Sr. Túlio Campo Fontes**, - gestor nos exercícios 2011/2012 – constatei que o direito dos servidores de Cáceres à incorporação decorre de Lei Complementar Municipal e já foi alvo de várias ações judiciais, tanto no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, quando na Justiça Federal do Trabalho. Em ambas as esferas, as vantagens dos servidores foram mantidas. O ex-gestor cita, inclusive, o exemplo de um servidor que, além de obter o direito de manter o recebimento das incorporações feitas em seu salário, foi indenizado na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por danos morais pela exclusão dessa vantagem do seu subsídio. Na defesa, o ex gestor informa que a única solução viável foi encaminhar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo a revogação do artigo 160, da Lei Complementar Municipal 25/97, resultando na edição da Lei Complementar 94/11, que revogou a previsão das incorporações, mantendo, contudo, o direito daqueles que já o tivessem adquirido.

As mesmas justificativas foram trazidas na defesa apresentada pelo Sr. Francis Marias Cruz – gestor no exercício 2013. Acrescentou ele, que, ao receber o relatório técnico que instrui esta Representação Interna, encaminhou cópias



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

para ciência do Ministério Público Estadual, do Ministério Público da Justiça do Trabalho e do Previcáceres, anexando cópia dos ofícios encaminhados. Relata que o Ministério Público Estadual, com base nas informações contidas no relatório do TCE, acrescidas de outras apuradas em Inquérito Civil, ingressou com uma Ação Civil Pública² perante o Poder Judiciário de Cáceres, obtendo, liminarmente, a tutela para fazer cessar os pagamentos das gratificações.

Informa, contudo, que vários servidores recorreram por meio de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que determinou a manutenção dos pagamentos. No voto condutor do Acórdão, a Juíza Auxiliar, designada para atuar na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso Dra. Helena Maria Bezerra Ramos, afirmou que “(...) **não se mostra razoável, em sede de antecipação de tutela, afastar dos agravantes o direito à percepção de um benefício salarial concedido com base em legislação vigente, quando ainda está pendente o julgamento do mérito da Ação Civil Pública, em que se discute a suposta inconstitucionalidade da norma que concedeu o referido benefício (...)**”³.

Num dos Recursos de Agravo de Instrumento contra essa mesma decisão, o Desembargador Dr. Luiz Carlos da Costa reconheceu a extensão da decisão da Juíza Auxiliar Dra. Helena Maria Bezerra Ramos a todos os demais servidores do Município de Cáceres afetados pela decisão liminar, fundamentando que (...) **o resultado da demanda será um só para todos eles: ou todos mantêm a incorporação ou todos a perdem (...)**” e finalizou citando parte da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento nº 80132, para “(...) **sobrestar os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento desta impetração, restabelecendo-se, por conseguinte, o valor dos subsídios por eles auferidos antes do decisum combatido (...)**”⁴.

2 **Ação Civil Pública:** Código 155624 – 4ª Vara Civil Pública de Cáceres-MT, distribuída em 12/04/2013.

3 **RAI – Agravo de Instrumento 80132/2013** – Quarta Câmara Cível TJ/MT – Agravantes Edson Aparecido Deluqui Moraleco e outros.

4 **RAI – Agravo de Instrumento 101808/2013** – Quarta Câmara Cível do TJ/MT – Agravantes Maria Amélia de Lara



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O quadro acima não autoriza concluir que houve descumprimento deliberado do Acórdão 219/12. Os dois gestores demonstraram de forma inequívoca que adotaram medidas visando corrigir as distorções causadas pela Lei Complementar Municipal 25/97, cujos efeitos foram mantidos pelo Poder Judiciário, inclusive na Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que, em razão da revogação superveniente da norma, deixou de julgar o mérito daquela ação.

Assim, considerando que o dispositivo da Lei Complementar Municipal está revogado, e que a nova legislação resguardou o direito adquirido por aqueles servidores, entendo que deve ser excluída a multa aplicada ao gestor, mantendo, contudo, na íntegra, todas as determinação para a correta revisão dos processos de incorporação.

É COMO VOTO.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR

Aires Faria Brada, e outros.